



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## URFBio Sul- Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer Técnico IEF/URFBIO SUL - NUREG nº. 5/2021

Belo Horizonte, 17 de março de 2021.

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO				
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>				
Nome: MANGANES CONGONHAL LTDA.			CPF/CNPJ: 09.169.813/0001-84	
Endereço: SÍTIO CAMPESTRE			Bairro: MARIANOS	
Município: CONGONHAL	UF: MG	CEP: 37.584-000		
Telefone: (35) 3421-4590	E-mail: yasmim@mgambiental.com			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( ) Sim, ir para item 3 ( x ) Não, ir para item 2				
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>				
Nome: JOSE GOMES SOBRINHO			CPF/CNPJ: 060.168.806-63	
Endereço: ZONA RURAL			Bairro: CERVO	
Município: CONGONHAL	UF: MG	CEP: 37584-000		
Telefone: (35) 3421-4590	E-mail: yasmim@mgambiental.com			
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>				
Denominação: SÍTIO ZÉ DO GERSON			Área Total (ha): 20,2393	
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 9.426			Município/UF: CONGONHAL/MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3117900-F787.507F.020D.4E1B.A072.7371.DED4.E694				
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA</b>				
Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade		
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	12	Unidades		
<b>5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	11	Unidades	407121	7540980
<b>6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)		
Mineração	Lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco, minerais metálicos exceto minério de ferro	4,3800		
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>				
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)	
Mata Atlântica	Área antropizada / pastagem	Não se aplica	4,3800	
<b>8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Lenha	Nativa	3,2452	m <sup>3</sup>	
Madeira/moirão	Nativa	6,4664	m <sup>3</sup>	

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 11/03/2021

Data da vistoria: Vistoria remota 17/03/2021

Data de emissão do parecer técnico: 19/03/2021

## 2. OBJETIVO

Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica presencial, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo. Requerimento de corte de 12 árvores isoladas.

## 3. ANÁLISE TÉCNICA

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

( ) Sim ( X ) Não

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

( ) Sim ( X ) Não

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare\*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

( ) Sim ( X ) Não

Taxa de Expediente: R\$ 560,05. Pgto 12/02/2021.

Taxa florestal: R\$ 51,29 (lenha) Pgto 05/03/2021 e R\$ 238,46 (madeira) Pgto 12/02/2021.

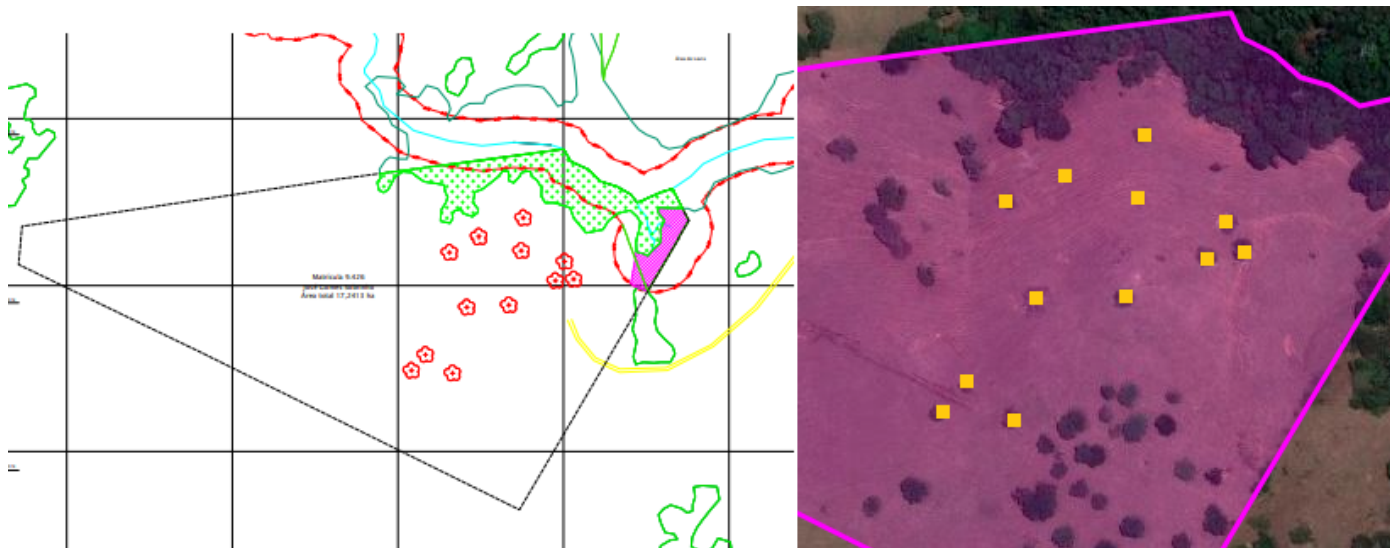


Figura 01: Localização das 12 árvores requeridas na área consolidada, incluindo a árvore morta.

## 4. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de corte ou aproveitamento de 11 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 4,3800 ha., localizada na propriedade SÍTIO ZÉ DO GERSON, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a uso na propriedade.

Ressalta-se que uma árvore foi apresentada como morta, não se aplicando a autorização nos termos do Decreto 47749/10 (árvores passíveis de autorização são as vivas), mas inserindo o produto visando aproveitamento na propriedade do material lenhoso proveniente da mesma.

## 5. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

#### 6. MEDIDAS MITIGADORAS

Antes do corte as árvores devem ser minuciosamente vistoriadas e aquelas que apresentarem ninhos devem ser preservadas até o fim do ciclo reprodutivo da ave, quando poderá ser abatida.

Uma árvore foi apresentada como morta, não se aplicando a autorização nos termos do Decreto 47749/10 (árvores passíveis de autorização são as vivas), mas sendo inserido o produto desta na autorização visando aproveitamento na propriedade do material lenhoso.

#### INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC     SUPERVISÃO REGIONAL

#### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Rodrigo Martins Goulart.**

MASP: **1148046-4.**



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Martins Goulart, Servidor (a) Público (a)**, em 19/03/2021, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **26902798** e o código CRC **DAE8353D**.